



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.^a REGIÃO

CONTRATO TRT N.º _____ 03 /2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA
PLUGTECH DO BRASIL SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA LTDA, PARA LOCAÇÃO DE
MÁQUINA COPIADORA.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.^a REGIÃO, Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.658.544/0001-70, com sede na Avenida Corálio Soares de Oliveira, s/n – Centro, em João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-260, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **ALEXANDRE GONDIM GUEDES PEREIRA**, e, de outro lado, a empresa **PLUGTECH DO BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.068.094/0001-05, com sede na Av. Amintas Barros, nº 2596, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59063-350, telefones: (84) 2226-0450, e-mail: edson@grupomendoncabarros.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, **ROSE GRAYSE ARAÚJO BARROS CAVALCANTI**, portadora da Carteira de Identidade n.º 698.748 ITEP/RN e do CPF/MF n.º 405.978.144-49, tendo em vista o que consta do **Proad TRT n.º 10.593/2023**, firmam o presente Contrato mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- I.** No **Pregão Eletrônico n.º 90031/2024**, conforme o art. 28, I, c/c o art. 29, caput e art. 33, I, da Lei n.º 14.133/2021.
- II.** Nos termos do **Art. 6º, XIII** da Lei n.º 14.133/2021.
- III.** Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que, simultaneamente:
 - a) constem no **Protocolo Administrativo TRT n.º 10.593/2023**;
 - b) não contrariem o interesse público;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

IV. Nas determinações da Lei n.º 14.133/2021;

V. Nos preceitos de direito público; e,

VI. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado e código de defesa do consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em locação de máquina copiadora, sem uso anterior, em plena linha de fabricação, para fins de cópias e impressões, incluídos a instalação e os serviços de manutenção preventiva e corretiva, como também dos insumos necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, exceto papel, a ser instaladas no Setor de Reprografia, unidade subordinada à Coordenadoria de Material e Patrimônio deste Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se DETALHADAS NO Termo de Referência, Anexo I do Edital da Licitação que originou essa contratação, que independente de transcrição é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S) E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1. As especificações técnicas dos equipamentos adquiridos por meio deste Contrato, constam no Item 3 do Termo de Referência, anexo XX do edital, constante no **Protocolo TRT n.º 10.593/2023**, que independente de transcrição, é parte integrante deste Contrato.

3.2. A Assistência Técnica será prestada na forma descrita no subitem 5.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, que independente de transcrição é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
--

4.1. Emitir a(s) Nota(s) de Empenho;

4.2. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato e demais informações atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

4.3. Receber os produtos entregues de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência/Edital e proposta apresentada, após verificação minuciosa da conformidade dos produtos entregues com tais especificações;

4.4. Sustar a aquisição dos produtos, na hipótese de estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida;

4.5. Zelar pela conservação adequada dos produtos conforme indicação e recomendações do fabricante, mantendo-os em condições adequadas para consumo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.^a REGIÃO

- 4.6.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor designado, denominado Gestor;
- 4.7.** Manter contato com o CONTRATADO sempre que ocorrer necessidade de manutenção corretiva de máquina, em especial no eventual descumprimento do estipulado do instrumento contratual;
- 4.8.** Impedir que pessoas não indicadas pela CONTRATADA realizem os serviços de manutenção preventiva e corretiva no equipamento;
- 4.9.** Permitir o livre acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências, para a realização das manutenções necessárias;
- 4.10.** Fornecer todo papel necessário para as cópias e/ou impressões;
- 4.11.** Nomear um servidor da Coordenadoria de Material e Patrimônio - CMP, para atuar como Gestor do Contrato;
- 4.12.** Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais;
- 4.12.1.** Caberá ao responsável pelo recebimento definitivo – Coordenadoria de Material e Patrimônio – CMP, impulsionar tal processo administrativo, através de relatório que indique as falhas ocorridas e as penalidades a serem aplicadas;
- 4.13.** Notificar, por escrito, a Contratada acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento dos itens contratados, bem como para reapresentar os produtos conforme especificado no item 3 deste instrumento e Edital do certame, por meio do Gestor do Contrato;
- 4.14.** A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, ou o acompanhamento pelo contratante, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021;
- 4.15.** Efetuar o pagamento à Contratada, conforme condição estabelecida no subitem **10.1** deste instrumento;
- 4.17.** Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 4.18.** Caberá ao contratante exigir, junto à contratada, a apresentação do Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Providenciar a instalação do equipamento, responsabilizando-se pela verificação das instalações, inclusive elétricas, para o adequado funcionamento da máquina, fornecendo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

quando necessário, estabilizadores de tensão, sem ônus para este TRT e entregar o objeto contratado na quantidade, especificações técnicas, forma, prazo e local estabelecidos no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, para conferência;

5.2. Fornecer em quantidade e frequência adequada, as demandas estimadas de todo e qualquer insumos/materiais de consumo utilizados, tais como “toner, revelador, cilindro e grampos” novos e de primeira qualidade, sem ônus para a contratante, de tal forma que não haja paralisação ou prejuízo dos serviços, os quais serão disponibilizados conforme necessidade do Contratante e durabilidade dos materiais;

5.3. Recolher a carcaça dos materiais substituídos, considerados inservíveis; providenciar o desligamento, transporte e reinstalação de equipamento em funcionamento, quando, por necessidade do CONTRATANTE, o mesmo tiver que ser instalado em outro local físico da unidade indicada. Nesta hipótese, a contratada não poderá cobrar do CONTRATANTE as despesas com embalagem, seguro, transporte e reinstalação do equipamento no novo local;

5.4. Instruir adequadamente, durante o atendimento normal, os operadores das máquinas no uso dos dispositivos padrão das mesmas e na correta aplicação dos suprimentos, com vistas a obter melhor qualidade e produtividade;

5.5. Fornecer ao CONTRATANTE, juntamente ao equipamento, publicações e/ou manuais em português relacionados ao mesmo;

5.6. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas;

5.7. Responder por danos e desaparecimento de bens patrimoniais, quando da execução dos serviços de manutenção, bem como avarias causadas por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio CONTRATANTE, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA;

5.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes causados a seus empregados, quando em serviços de manutenção, dando-lhes toda cobertura assegurada pelas leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais;

5.9. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.10. Garantir ao CONTRATANTE o pleno uso do equipamento, resguardando-o de quaisquer embaraços ou turbações de terceiros;

5.11. Responder pelos vícios e defeitos do equipamento, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;

5.12. Reapresentar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados pelo contratante, em face do disposto no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, na hipótese de o material apresentar alteração, deterioração, imperfeição ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento;

5.13. Retirar o produto recusado no momento da entrega do produto correto, eximindo-se o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.^a REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho da 13.^a Região de responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após o prazo previsto, podendo dar a destinação adequada, conforme normas de sustentabilidade ao produto abandonado em suas dependências;

5.14. Adotar as práticas de sustentabilidade previstas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela resolução n.º 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no que couber, com destaque para o conteúdo do seu item 2. **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS** e subitem 2.6. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS**, *in verbis*:

2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

- Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;
- Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;
- Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; e
- Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho.

A contratada deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

- a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 04/2016; e
- b) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão: aos artigos 1.º, 3.º (inciso IV), 7.º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n.º 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT n.ºs 29 e 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei n.º 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei n.º 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e no Decreto n.º 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
- c) para fins do disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213/1991 c/c Recomendação CSJT n.º 24, de 21 março de 2022, que promove o fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, com incentivo à inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania.

2.6. Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos

- Nos contratos de manutenção de equipamentos, utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.
- A contratada deve efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto n.º 5.940/2006.

5.15. A empresa contratada será responsável pela destinação final dos insumos substituídos (toner, revelador, cilindro e grampos), para fins de cumprimento ao disposto no subitem supra (logística Reversa);

5.15.1. Os resíduos gerados durante a prestação dos serviços contratados deverão ser recolhidos de forma sistematizada e periódica pela CONTRATADA, sob a supervisão direta do Gestor do Contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

5.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, particularmente no que se refere a capacidade técnica e operativa e à regularidade fiscal;

5.17. Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

5.18. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização do TRT da 13ª Região quanto à execução dos serviços contratados;

5.19. Manter atualizada, durante toda a execução do objeto do presente Termo de Referência, as condições e documentações apresentadas para habilitação e qualificação, conforme art. 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência;

5.20. Acatar as normas das legislações federal, estadual e municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual;

5.21. Comunicar ao Contratante as alterações que forem efetuadas em seu contrato social;

5.22. Para fins de comunicação entre as partes contratantes, eventuais mudanças de endereço e correio eletrônico, telefone ou representante legal da Contratada deverão ser comunicadas à Contratante, durante a vigência da contratação e no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da alteração;

5.22.1. De acordo com a previsão estabelecida no art. 44, §2º da IN 5/2017 – MPDG, as comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

5.23. A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 2º, inc. VI da Resolução CNJ nº 07/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229/2016, o qual dispõe sobre a vedação nas contratações, independentemente da modalidade da licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

5.23.1. Para fins de cumprimento ao disposto no subitem supra, deverá ser apresentada declaração de conformidade;

5.24. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração e em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, preposto e respectivo substituto, aceito pela fiscalização, para representá-la administrativamente durante o período de vigência do contrato, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

5.25. A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV da Lei nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.^a REGIÃO

12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

5.26. Apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inc. VI do art. 68 da Lei no 14.133/2021;

5.27. Para fins do disposto no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (instituído pela Resolução CSJT 310/2021) que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos termos da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11 de maio de 2016 e que não foi condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

5.28. A Contratada deverá realizar cadastro junto ao sistema SIGEO, por meio do link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>, para os fins estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato;

5.28.1. Para fins de cumprimento da obrigação acima disposta, encontra-se disponível, na internet, manual de ajuda do fornecedor, que pode ser acessado por meio do seguinte link: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda> ;

5.29. Obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, conforme Normas Regulamentadoras MTE- nº 01 anº 36, no que couber, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso;

5.30. Observar, no que couber, a exigência prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quanto ao preenchimento de parte do quadro de funcionários das empresas com pessoas com deficiência, e a RECOMENDAÇÃO CSJT nº 24, de 21 março de 2022, para a inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania, devendo comprovar periodicamente o cumprimento desta política.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA
--

6.1. A CONTRATADA deverá instalar o equipamento locado no local indicado no item 6.3.1. deste instrumento, com ônus próprio de transporte, frete, mão de obra e outras despesas necessárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

6.2. Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido nos casos previstos na Lei 14.133/2021, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 3 dias do seu vencimento,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

6.2.1. O descumprimento do prazo acima estipulado resultará na aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela Contratada e reconhecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

6.3. A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos no seguinte endereço:

6.3.1. O equipamento locado será instalado no Setor de Reprografia, unidade pertencente à estrutura funcional da CMP – Coordenadoria de Material e Patrimônio, localizada na Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 150, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-476, telefones: (83) 3533-6190/3533-6189, e-mail: cmp@trt13.jus.br, durante o horário de expediente do TRT13, das 8:00 às 16:00 horas, em dias úteis;

6.4. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, deverá encaminhar ao TRT da 13.ª Região solicitação de prorrogação de prazo, na qual deverá constar o motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para entrega. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à CONTRATADA o teor da decisão proferida.

6.5. Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega, descumprido o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, ALTERAÇÕES E REAJUSTE
--

7.1. Pelos produtos objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 23.037,60 (vinte e três mil, trinta e sete reais e sessenta centavos)**, estando nele incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas, inclusive frete.

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Mensal da Locação	Valor Anual da Locação
1	LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA NOVA, SEM USO ANTERIOR, EM PLENA LINHA DE FABRICAÇÃO, PARA FINS DE CÓPIAS E IMPRESSÕES SEM FRANQUIA, INCLUÍDA A INSTALAÇÃO E OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COMO TAMBÉM O FORNECIMENTO DOS INSUMOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO,	UND	01	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.^a REGIÃO

	EXCETO PAPEL, A SER INSTALADA NA COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO (SETOR DE REPROGRAFIA), COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - Copiadora digital NOVA SEM USO ANTERIOR; - Velocidade de Cópia (impressão): 25 ppm preto e branco e em cores; - Resolução: 1200 x 1200 dpi; - Escala de Tons de cinza: 256 tons; - Memória: 3 GB; - Ampliação e redução Ponto a Ponto: de 25% a 400%; - Modo de cópia: texto, foto & texto, automática; - Seleção de Cópias: de 1 a 999; - Alceador e grampeador automático; - Tipo de originais: folhas e livros; - Alimentador automático duplex de originais para 75 folhas; - Gavetas/bandejas para no mínimo 500 folhas de papel cada; - Bandeja de alimentação manual (Bypass) para 100 folhas de papel; - Alimentador para 2000 folhas (210x297mm); - Formato de Papel de Cópia: 5,5" x 8,5" até 11" x 17"/A5 até A3; - Alimentador recirculador automático de originais; - Cópias frente e verso automaticamente; - Voltagem: 220V ou 110V com transformador /estabilizador; - Fornecer adaptadores para as conexões elétricas, considerando os novos/antigos padrões de tomadas e pinos elétricos; - Capacidade de empilhamento 1000 folhas e de grampeamento de 50 folhas; - Conectividade: Ethernet 10/100 BaseT e USB 2.0; - Incluindo Rack.				
--	---	--	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade Estimada Mensal	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
02	CÓPIA MONOCOLOR	6.000	0,02	120,00	1.440,00

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade Estimada Mensal	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
03	CÓPIA MULTICOLOR	3.000	0,2666	799,80	9.597,60
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)					23.037,60

7.2. Os preços poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.1. Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento dos equipamentos, objeto desta contratação, será realizado pelo Setor de Reprografia do TRT 13ª Região, da seguinte forma:

A) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu recebimento, com verificação posterior da conformidade das especificações e exigências contratuais.

B) **Definitivamente**, pela Coordenadoria de Material e Patrimônio – CMP, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega provisória e depois de concluída a verificação da qualidade e quantidade.

8.1.1. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, o objeto não será recebido de forma definitiva, situação na qual os problemas indicados devem ser solucionados no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, quando será feita nova conferência.

8.2. O objeto contratado deverá ser entregue dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com aplicação das penalidades previstas.

8.3. O objeto entregue fica sujeito à substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a inconsistência com o que foi especificado no Termo de Referência.

8.4. A reapresentação do produto imperfeito, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação expedida pela Coordenadoria de Material e Patrimônio – CMP à empresa sobre a recusa destes. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

8.5. O objeto será entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho da Despesa, sob pena de incorrer em penalidades arbitráveis, conforme art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 e sanções previstas no item 12.2. do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RETIRADA DO EMPENHO

9.1. A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à Conta do Orçamento Geral da União, Natureza de Despesa 339039, Programa de Trabalho Resumido 167983, Nota de Empenho n.º 2025NE000006.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional até o 10º (décimo) dia útil após a entrada da Nota Fiscal/Fatura, sua conferência e o devido “atesto” pela Coordenadoria de Material e Patrimônio - CMP, unidade responsável pelo recebimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.^a REGIÃO

definitivo. Todo e qualquer pagamento será mediante Ordem Bancária emitida em nome da CONTRATADA e creditada em sua Conta-Corrente que deverá estar especificada no corpo na referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras.

10.2. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.3. A Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF verificará a regularidade fiscal da contratada para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, bem como consulta ao CADIN;

10.4. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erro, será devolvido para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 10.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação;

10.5. Observar-se-á se o CNPJ apresentado na nota fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios e proposta apresentada. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais;

10.6. Será efetuada por este Tribunal a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP;

10.6.1. A retenção dos tributos, informada no Item anterior, não será efetuada caso a CONTRATADA apresente junto à Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;

10.7. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária;

10.8. Será de inteira e única responsabilidade da Contratada o ICMS referente ao produto e o seu recolhimento junto ao órgão arrecadador do Estado.

10.9. Será de inteira e única responsabilidade da Contratada o ISS referente ao serviço, cabendo ao TRT 13^a Região a retenção e repasse quando a legislação assim exigir;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

10.10. Quando da ocorrência de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração do CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{365} \text{ e } EM = I * N * VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.11. O pagamento de quaisquer despesas somente poderá ser efetuado aos fornecedores de bens e serviços do TRT13 que estiverem cadastrados e enviarem as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista no sistema SIGEO, sendo obrigação da Contratada efetuar o cadastro no referido sistema, no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, conforme estabelecido no subitem 10.1;

10.11.1. A contratada deverá enviar, até o quinto dia útil, contado da entrega do objeto, notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista, por meio do sistema SIGEO;

10.12. O Contratado que der ensejo ao atraso no envio das informações à Receita Federal pelo Tribunal, em virtude de não cumprir as obrigações relativas ao cadastro e envio de documentos, na forma deste contrato, será responsabilizada por eventuais multas administrativas que vierem a ser aplicadas pela Receita Federal do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.^a REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, observada a efetiva instalação e pleno funcionamento do equipamento locado, cujo prazo inicial será contado a partir da emissão de Termo de Recebimento definitivo do equipamento, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, de acordo com o que estabelece o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e, ainda:

- a) Haja autorização formal da autoridade competente;
- b) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

11.2. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 124, inciso I alínea “b” e § 1º da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A prorrogação da vigência do Contrato será precedida de pesquisa para verificação das condições oferecidas pelo CONTRATADO e sua vantajosidade para este Tribunal.

11.4. A pelo menos 60 (sessenta) dias corridos do término da vigência do contrato a ser firmado, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta se manifeste, dentro de 03 (três) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

11.5. Se positiva a resposta, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo.

11.6. A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto, esta não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular sua decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv) Multa:

(1) Moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

a. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.2, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.2, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.2, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.3– A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.^a REGIÃO

12.4 – Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.9 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.10 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.11 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12 – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, DO CONTROLE E EXECUÇÃO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo a cada parte responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.1.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.1.2. O responsável pelo acompanhamento da contratação acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o responsável pelo acompanhamento da contratação emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.2. O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

13.3. A execução do contrato e a fiscalização será exercida por servidor ou comissão designado(s) pela administração que atuarão na forma da legislação pertinente e do Manual do Gestor de Contratos do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.^a REGIÃO

13.4. O responsável pelo acompanhamento da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.5. O responsável pelo acompanhamento da contratação deverá enviar a documentação pertinente para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento, nos termos do contrato.

13.5. O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de defeitos observados e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor serão encaminhadas à Administração do Tribunal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

13.4. Ao Gestor caberá, além de acompanhar a execução do objeto contratado, atestar os recebimentos definitivos;

13.5. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da Contratada por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos a este Tribunal ou a terceiros;

13.6. Caso ocorra quaisquer dos motivos ensejadores de penalidade, o Gestor do Contrato, responsável pelo acompanhamento do objeto da contratação, será o responsável pela abertura de processo administrativo, indicando o fato gerador e o valor a ser cobrado, para apreciação de instância superior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO
--

14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, e de acordo com o previsto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, ou por interesse do serviço público, mediante prévia comunicação.

14.2. A rescisão desta contratação dar-se-á nos termos do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. No procedimento que visa à rescisão da contratação, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, se houver, e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos dos artigos 91 e 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

16.1. Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

16.2. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

16.3. Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão designada a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

16.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

16.5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

16.6. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

16.7. A CONTRATADA não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do CONTRATANTE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

16.8. A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional, sob pena de aplicação das cominações cabíveis.

16.9. Aos casos omissos não amparados pela legislação de direito público, pela lei que rege as contratações, pelos regulamentos e normas internas do Tribunal e da Justiça do Trabalho, aplicar-se-ão, supletivamente, o Código de Defesa do Consumidor, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.^a REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Comunicação e Informação, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes aprovados pelo TRT13 e publicados no site da instituição.

17.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da Parte “Controladora” dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

17.3. Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

17.4. O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

17.5. As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

17.6. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

17.7. As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

17.8. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

17.9. Quando houver tratamento de dados de menores, a Parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, na Cidade de João Pessoa, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de contrato administrativo confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai assinado pelas partes, para que este documento produza todos os efeitos legais.

João Pessoa/PB, 10 de janeiro de 2025.

ALEXANDRE
GONDIM GUEDES
PEREIRA:210009130

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE GONDIM
GUEDES PEREIRA:210009130
Dados: 2025.01.10 15:38:25
-03'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO
Alexandre Gondim Guedes Pereira
Diretor-Geral



Documento assinado digitalmente
ROSE GRAYSE ARAUJO BARROS CAVALCANTI
Data: 09/01/2025 17:33:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PLUGTECH DO BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
Rose Grayse Araújo Barros Cavalcanti
Sócia-Administradora